



CONTRATO Nº083/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 035/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF** E O **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEHEL**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento – SEMAF**, inscrita sob o CNPJ nº 029.578.965/0001-48 neste ato representada (o) por sua autoridade o Sr. **Mauro Fabricio Reis Pedroso**, brasileiro, portador da Carteira OAB nº 11424 e inscrito no CPF nº 589.556.582-49, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA- COOTEHEL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: **27.114.228/0001-69**, sediada na Av. Mensalista nº 413 bairro Centro Belterra Pará, neste ato representado pelo seu representante Legal o Sr. **André Silva da Fonseca**, nacionalidade brasileiro, Titular da OAB/PA nº 23.272 , CPF nº 887.261.692-15, residente e domiciliado na Tv. Professor José Agostinho nº1137, bairro do Santissimo Santarém Pará., doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PARÁ.**

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VALOR ARREMATADO	TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14M ³ . TIPO TRUCADO/TRAÇADO 6X4, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2000	Mercedes Bens	MÊS	02	R\$ 14.810,00	R\$29.620,00
2.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14M ³ . TIPO TRUCADO/TRAÇADO 6X4, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2000	Volkswagen	MES	02	R\$ 14.795,00	R\$29.590,00
VALOR TOTAL R\$ 59.210,00(cinquenta e nove mil duzentos e dez reais)						

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$59.210,00(cinquenta e nove mil duzentos e dez reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 24 de setembro de 2019.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, de acordo com o Termo de



Referência.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante: **04.121.0002.2015.0000 3.3.90.39.00 001 001 0 1 00**

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.5 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da

CONTRATANTE

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades:

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

contrato 10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial N° 035/2019.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

**MAURO
FABRÍCIO
REIS
PEDROSO:**
58955658249

Assinado digitalmente por MAURO
FABRÍCIO REIS PEDROSO:
58955658249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Autenticado por AR Instituto
Fenacon, CN=MAURO FABRÍCIO
REIS PEDROSO:58955658249
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2019-07-24 14:38:22
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Belterra, 24 de julho de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO – SEMAF
CNPJ N° 029.578.965/0001-48
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE
BELTERRA- COOTEBEL
CNPJ n° 27.114.228/0001-69
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03